



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre instituição da Semana da Consciência Negra no Município de Ibaiti reconhecendo 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

Este projeto de lei diz respeito a um conteúdo que é inegavelmente muito atual e exige constantes debates, mais que isso: ações. Vivemos, em todo país, cercado por um racismo estrutural histórico, que precisa ser combatido com ações afirmativas efetivas.

Novembro é um mês fundamental para o combate ao racismo. Em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de Novembro é dedicado à Igualdade Racial, por que foi esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

Não negamos que há avanços legais e comportamentais no combate ao racismo em nossa sociedade. No entanto, ainda temos muito que avançar. Por isso, pretende a presente lei instituir também a Semana da Consciência Negra, para que ao longo de toda a semana do 20 de Novembro possa se trabalhar debates, palestras, ações culturais e demais atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, combater à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Da mesma forma, e não menos importante, propõe-se trabalhar também no ambiente das escolas municipais discussões e debates, especialmente na disciplina de História, visando o estudo da raça negra na formação sociocultural brasileira, com objetivo de combater o racismo existente em nossa sociedade.

A Semana da Consciência Negra é importante, pois os discursos antirracistas se reforçam neste período, mas é importante aproveitarmos a ocasião para reforçar que as dores do racismo são uma preocupação da comunidade negra todos os dias. Precisamos recordar que a raça negra no Brasil, trazida a força do continente africano, experimentou 300 anos de escravidão, e as consequências deste período cruel e discriminatório ainda estão presentes.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BERGES, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17.11.2023)


LUCIANO BERGES
VEREADOR PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Ibaiti e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Ibaiti, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de Novembro.

Art. 2º Fica reconhecida a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Ibaiti.

Art. 3º A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades representativas do movimento negro, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibaiti constitui-se em órgão colaborador permanente, com participação nas atividades pertinentes, elencadas na presente Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º O dia da consciência negra será comemorado nas unidades da Rede Municipal de ensino Público em atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 6º A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de Novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BERGES, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17.11.2023)


LUCIANO BERGES
VEREADOR PROPONENTE